# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
# ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 977/2017

Publicado no
D.O.M em
31 AGO. 2017

**Institui no Calendário Oficial do Município de Campo Magro a Semana de Prevenção ao Diabetes e Hipertensão Infantis e Semana de Conscientização aos Celíacos e Portadores de Intolerância à Lactose e dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos assim diagnosticados, nas escolas da rede pública municipal.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a 4ª Semana de Junho como sendo a "Semana de Prevenção ao Diabetes e Hipertensão Infantis e Semana de Conscientização aos Celíacos e Portadores de Intolerância à Lactose".

**Art. 2º**- O Munícipio de Campo Magro, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde – SESAU,** promoverá ações de combate ao diabetes e hipertensão infantis e conscientização acerca da intolerância à lactose e doença celíaca, promovendo ações como:

I - Palestras nas escolas, para pais de alunos, funcionários e professores;

II- Elaboração e distribuição de informativos;

III- Divulgação de informativos nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Campo Magro.

**Art. 3º** - A **Secretaria Municipal de Saúde – SESAU** promoverá **em toda rede municipal de ensino, o teste destro para detecção de diabetes nos alunos, mediante autorização dos pais ou responsáveis, exarada no ato da matrícula ou rematrícula.**

**Art. 4º** - Deverão as instituições da Rede Municipal de Ensino, sempre no início de cada ano letivo, no ato da matrícula ou rematrícula, fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes, hipertensão, intolerância à lactose e doença celíaca, encaminhando o relatório à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.**

**§ 1º. A declaração de doenças que necessitem de alimentação diferenciada, deverá ser acompanhada de atestado médico ou equivalente e este encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.**

Publicado no
D.O.M em
31 AGO. 2017

**§ 2º. No ato da matrícula ou rematrícula, deverá ser requisitado informações sobre altura e peso do aluno e o relatório encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.**

**Art. 5º** - O Município de Campo Magro fornecerá merenda escolar diferenciada aos alunos que dela necessitem, nos temos desta Lei, cabendo a nutricionista de seu quadro elaborar o cardápio específico para necessidade de cada grupo.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 29 de agosto de 2017.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**
Prefeito Municipal